



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº-_/2021

PROÍBE A PRÁTICA DE ACAMPAMENTO E O USO DE CHURRASQUEIRAS NAS PRAIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida nas praias e demais logradouros públicos do Município Linhares a prática de acampamento.

Parágrafo único. Fica proibida, ainda, a utilização de churrasqueiras e equipamentos similares nas praias e demais logradouros públicos do Município.

Art 2º Somente é permitida a instalação de barracas de camping em locais previamente estabelecidos, sinalizados e com infraestrutura de saneamento básico.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - Multa, no valor equivalente 40UFMS;

II-Apreensão.

§ 1º Em uma primeira infração, não serão apreendidos pela Fiscalização Municipal a barraca, a churrasqueira e os demais equipamentos similares.

§ 2º A lavratura do Auto de Multa não autoriza a manutenção da barraca, da churrasqueira e dos demais equipamentos similares, que deverão ser prontamente desmontados e removidos no ato da autuação.

§ 3º Havendo recusa no desmonte e remoção da barraca, da churrasqueira e dos demais equipamentos similares, a Fiscalização Municipal procederá à apreensão dos objetos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 4º Na apreensão, a Fiscalização Municipal lavrará Auto de Apreensão de Material que conterà a descrição dos objetos apreendidos.

§ 5º Em caso de reincidência da infração, além da multa a ser aplicada em dobro, serão apreendidos pela Fiscalização Municipal a barraca, a churrasqueira e os demais equipamentos similares.

Art. 4º Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos em depósito próprio da Prefeitura Municipal de Linhares.

Parágrafo único. A devolução dos objetos apreendidos, no caso de inexistir impedimento legal, somente ocorrerá após o pagamento das multas aplicadas.

Art. 5º No caso de não serem reclamados e retirados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da data da emissão do Auto de Apreensão de Material, a barraca, a churrasqueira e os demais equipamentos similares apreendidos serão enviados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMDEMA.

Art. 6º Da multa lavrada caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias da data do Auto, sendo competente para julgar:

- I - em primeira instância, o Secretário Municipal de Administração;
- II - em instância especial, o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O prazo de interposição recursal em instância especial, a contar da ciência da decisão proferida em primeira instância, também será de 15 (quinze) dias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal afixará, em praias e logradouros públicos do Município, placas indicativas da proibição de acampar e das penalidades a que estarão sujeitos os infratores.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Me



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Justificativas

As pessoas que acampam ou passam o dia fazendo churrasco na praia, deixam restos de lixo, poluindo o meio ambiente, além de atrair animais silvestres, insetos e outros bichos indesejados. Outra questão é que, além dos seus lixos devemos ressaltar que nossas praias não são estruturadas com banheiros, portanto, gera-se mais um problema sanitário, pois eles fazem as necessidades fisiológicas ali mesmo.

Linhares, 22 de fevereiro de 2021


MANOEL MESSIAS CALIMAN
Vereador